PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.435, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a SHS Sistemas Hidráulicos LTDA., benefícios fiscais, e materiais, nos termos da Lei Municipal n° 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a SHS - Sistemas Hidráulicos LTDA., benefícios fiscais e materiais, nos termos da lei municipal n° 5.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei municipal n° 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à SHS - Sistemas Hidráulicos LTDA., CNPJ - 07.429.281/0001-41, os incentivos fiscais e materiais, descritos no art. 3º desta lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo município e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	**Tipo de incentivo**	**Condições dos Incentivos**	
		Tempo (anos)	**Percentual**
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	ISSQN	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%

Espécie	**Tipo de incentivo**	**Quantidade**
Materiais	Pavimentação Unistein com base de areia	640 m²
	Terraplenagem	640 m²
	Meio-fio de concreto	160 metros lineares

Art. 4º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas - a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os

preceitos contidos nos arts. 5º, 6º, e 8º da Lei Municipal n° 5.100, de 26 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 5º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo único - O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta Lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao município dos benefícios usufruídos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo